



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

Lei Complementar Nº. 0509/2019

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2005, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito Municipal de Braço do Norte, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 253, 254 e 257 da Lei Complementar nº 31/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 253 – O lançamento do Imposto Sobre Serviços, em específico à hipótese de incidência regulada nesta seção, dar-se-á por declaração, seguindo as formas de cálculo estabelecidas nos artigos 255 e 256, sendo lançado antecipadamente, cabendo posteriormente à Fazenda Municipal sua revisão.

§1º O prazo para pagamento do ISS coincidirá com o prazo final do alvará de construção emitido pelo órgão municipal competente.

§2º Caso o contribuinte solicite o “Habite-se” antes do prazo final do Alvará de Construção, o imposto deverá ser recolhido no prazo de 30 dias, a contar do deferimento do pedido de “Habite-se”.

§3º Antes da concessão do “Habite-se”, o Setor competente, remeterá ao Setor de Fiscalização de Tributos todo o processo com documentos, dentre eles o memorial descritivo da obra, bem como toda documentação fiscal relativa a obra, facultado ao Agente Fiscal encarregado da revisão do lançamento a exigência de outros documentos necessários a sua verificação e conferência.

§4º O valor do imposto lançado antecipadamente, estabelecido no Art. 256 deste Código, é considerado como valor mínimo, não cabendo restituição da diferença apurada entre o imposto antecipado e o imposto retido, conforme Artigo 257.

Art. 254 – A base de cálculo do ISSQN da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos:

I – o custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previsto nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, inclusive aqueles adquiridos de terceiros, conforme dispuser regulamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

II – o valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativas às atividades previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, conforme dispuser regulamento.

Art. 257 – Em se tratando de serviços terceirizados para execução de obra, global ou parcial, o recolhimento do ISS deverá ser efetuado pelo proprietário da obra, à título de substituição tributária, sob a forma de retenção do imposto na fonte pagadora.

§1º Após o término da execução dos serviços de que trata o caput do artigo, o proprietário da obra deverá protocolar, perante o Departamento de Tributação e Fiscalização, toda documentação pertinente à apuração final do imposto, conforme dispuser o regulamento, procedendo-se com o ajuste de contas entre o imposto lançado antecipadamente, conforme Art. 253, e o valor efetivamente recolhido, observando-se o seguinte:

I - se constatado que o valor recolhido, conforme Art. 257, for inferior ao que seria efetivamente devido, conforme Art. 253, o contribuinte deverá recolher a diferença apurada, via lançamento complementar de ofício.

§2º O pagamento previsto no caput, extingue o crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pela autoridade fazendária.

§3º - O ISS poderá ser parcelado, conforme dispuser o regulamento.”.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 254, da Lei Complementar nº 31/2005.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Braço do Norte, 13 de novembro de 2019.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário da Administração e Fazenda